



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis  
Natal-RN, CEP 59012-300  
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23526.006352/2020-05

Unidade Gestora: [Setor de Suprimentos]

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, sediado(a) na Avenida Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, telefone (84) 3342-5086, e-mail: [licitacao.huol@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.huol@ebserh.gov.br), CNPJ 15.126.437/0007-39, UG-155013, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Eliane Pereira da Silva**, MAT SIAPE 935\*\*\*\*, nomeada por meio da Portaria Nº 196, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 01/06/2023, e por sua Gerente Administrativa Substituta, **Suzana Tereza Araujo de Medeiros Campos**, MAT SIAPE 307\*\*\*\*, nomeada por meio da Portaria nº 303, de 20/11/2023, publicada no Boletim de Serviço do HUOL nº 452 no dia 20/11/2023, ambas no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, estabelecida à Rodovia BR 101 Sul, s/n, KM 84, 01, Bloco 01,02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.335-000, telefone (81) 3476-8017, e-mail: [atendimento@sac.whitemartins.com.br](mailto:atendimento@sac.whitemartins.com.br), representada neste ato por seu Gerente Executivo Unidade de Negócios o **Sr. Silvino Pinto de Oliveira Junior**.

Conforme Processo Administrativo nº 23526.006352/2020-05 de acordo com o *Pregão Eletrônico* nº 08/2020 (MEJC), Proposta Comercial apresentada, termo de referência seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2020, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. *O presente termo aditivo tem por objeto:*

a) *prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses*, com início na data de 01/08/2024 e encerramento em 01/08/2025, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

b) *o reajuste do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato.*

1.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE**

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no importe de **3,9260% (três inteiros nove mil duzentos e sessenta milésimos por cento)**, conforme cláusula sexta do contrato, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2024.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ADITIVO**

3.1. O valor anual/global deste Contrato passa a ser de **R\$ 784.842,99 (setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela(s) abaixo:

| TEM          | DESCRIÇÃO                                                                                     | UNID. | QTDE. P/<br>12 MESES | VALOR<br>ATUALMENTE<br>PRATICADO | VALOR REAJUSTADO     |                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------------------------------|----------------------|---------------------|
|              |                                                                                               |       |                      | VALOR<br>UNITÁRIO                | IPCA/Maio<br>3,9260% | VALOR<br>ATUALIZADO |
| 4            | DIÓXIDO DE CARBONO ALTA PUREZA<br>MEDICINAL 99,5%, Cilindro com<br>capacidade entre 2 a 35 kg | KG    | 2175                 | R\$ 23,8568                      | R\$ 24,7934          | R\$ 53.925,6450     |
| 9            | ÓXIDO NÍTRICO 500 PPM, Cilindro de<br>alumínio contendo aproximadamente<br>4 m³               | M³    | 30                   | R\$ 715,7041                     | R\$ 743,8026         | R\$ 22.314,0780     |
| 17           | OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL                                                                    | M³    | 308975               | R\$ 2,2068                       | R\$ 2,2934           | R\$ 708.603,2650    |
| VALOR GLOBAL |                                                                                               |       |                      |                                  |                      | R\$ 784.842,99      |

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155013  
Fonte: 1002A002SM  
Programa de Trabalho: .234191  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: EPM40007520

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 5.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 5.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 5.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 5.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 5.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 5.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 5.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 5.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 5.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

5.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

5.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

6.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 8. **DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### **CONTRATANTE**

*[Assinado eletronicamente]*

**Eliane Pereira da Silva**  
**Superintendente**

*[Assinado eletronicamente]*

**Suzana Tereza Araujo de Medeiros Campos**  
**Gerente Administrativa**

### **CONTRATADA**

*[Assinado eletronicamente]*

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
**Silvino Pinto de Oliveira Junior**



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos, Gerente, Substituto(a)**, em 05/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 05/07/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40411495** e o código CRC **265F94C4**.

**Referência:** Processo nº 23526.006352/2020-05 SEI nº 40411495